



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013) 419.13.77

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º836, DE 06 DE ABRIL DE 2.001.

“Autoriza o Executivo Municipal a parcelar todos os tributos municipais vencidos”.

NELSON DENSHO TANAHARA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de todos os tributos municipais vencidos, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Artigo 2.º - O parcelamento de que trata o artigo anterior, poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) meses, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (Trinta Reais).

Artigo 3.º - O pagamento parcelado dos débitos referidos será requerido pelo interessado, na Seção de Protocolo, mesmo que já esteja em processo de execução.

Parágrafo Único – Deferido o parcelamento e ocorrendo inadimplemento de três parcelas consecutivas ou não, proceder-se-á a execução do débito restante na forma da Lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 06 de Abril de 2.001.

NELSON DENSHO TANAHARA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei da autoria do Executivo.
Processo Administrativo n.º 148/2.001.
Departamento Administrativo, 06 de Abril de 2.001.

/mg.